



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
113/2022 - CBMPA QUE CELEBRAM  
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS  
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA  
CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTDA  
EPP, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E  
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro da Marambaia, nesta cidade de Belém, CEP: 66.615-055, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBMPA e do CPF 264.707.722-34 e a **CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTD EPP**, estabelecida na AV. Manfredo Barata, 367, Bairro: Boa Esperança, Município: Itaituba, Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 18.409.353/0001-05, telefone: (91) 98369-0509 (93) 3518-0087 e-mail: construmazltdaapp@gmail.com como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sra Maria Deuzimira Lima Lopes De Oliveira, portador da cédula de identidade nº 2212424 PC/PA e do CPF nº 182.397.492-91 ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.1 As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Decreto Estadual nº 877/2008 e alterações da Lei nº 8.883, de 08/06/94, as quais a CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DO CONTRATO:**

2.1 Este contrato administrativo tem como origem o Processo Licitatório na modalidade **RDC ELETRÔNICO Nº 04/2022 e Processo Eletrônico 2022/1302316**.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:**

4.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme Parecer Nº 082/2022-COJ, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso VI.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO:**

5.1 Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada de Engenharia, visando à execução dos serviços projetados e especificados, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão-de-obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, garantias, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, testes e comissionamentos, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, enfim, todo o





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

necessário para a Reforma e Ampliação do Bloco Operacional e Acomodações no Quartel Comando Geral, conforme Projetos, especificações, Memoriais Descritivos e Caderno de Encargos que acompanham este Projeto Básico.

5.2 O local em que será executado, Av. Júlio César nº 3000 – CEP-66615-055, na cidade de Belém-PA.

5.3 Descrição do Objeto: O empreendimento onde funcionará o Bloco Operacional e Acomodações do Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros apresenta uma área somada (construção) de aproximadamente 2.032,09 m<sup>2</sup>. Apresentando partido arquitetônico singular e concepção estrutural convencional, em concreto armado e pórtico de estrutura metálica, caracterizando-se como edificação institucional, conforme imagem abaixo apresentada:

5.4 Na qual a Construção do Bloco Operacional e Acomodações no Quartel Comando Geral será constituída dos Blocos de Alojamentos I, II e III, Depósito Operacional e Garagens I, II, III e IV.

5.5 De forma a caracterizar o objeto do presente Projeto Básico, serão disponibilizados aos licitantes os seguintes projetos:

- a) Projeto arquitetônico;
- b) Projeto de estrutura em concreto armado e estrutura metálica;
- c) Projeto elétrico de alta e baixa tensão e, se for o caso, lógica;
- d) Projeto hidrossanitário e pluvial;

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO:**

6.1 A obra será realizada na forma de **EXECUÇÃO INDIRETA**, pelo **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO:**

7.1 A Contratante pagará a Contratada o valor global apurado na proposta vencedora de **R\$ 1.003.348,60 (um milhão, três mil, trezentos e quarenta e oito reais, sessenta centavos)**, em moeda corrente do país, pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, valor certo, fixo e irrevogável.

7.2 Os serviços extraordinários poderão ser admitidos, desde que não estejam definidos na planilha original, devendo ser solicitados pela Administração, e somente serão pagos se antecedidos da formal autorização da contratante, com as necessárias justificativas técnicas, devendo ser objeto de Termo Aditivo competente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

8.1 O pagamento deverá ser realizado na entrega do objeto e será creditado em conta da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, em conformidade ao decreto N°.877, de 31 de Março de 2008 até 15° (décimo quinto) dia do mês da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

HAYMAN APOLO Assinado de forma  
GOMES DE digital por HAYMAN  
SOUZA:2647077 APOLO GOMES DE  
SOUZA:2647077223  
2234 4

CONSTRUMAZ  
CONSTRUTORA  
LTDA:184093530001  
05

Assinado de forma digital por  
CONSTRUMAZ CONSTRUTORA  
LTDA:18409353000105  
Data: 2012.08.29 16:53:59 -03'00'





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

8.2 As obras e serviços serão pagos de acordo com as quantidades efetivamente executadas e medidas, aplicadas aos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, após ATESTO da Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obra.

8.3 Os pagamentos serão feitos por meio de faturas, até o dia 30 do mês da medição, mediante a juntada dos seguintes documentos:

I) Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução da obra, com as respectivas datas de admissão;

II) Comprovante dos pagamentos de salários e do recolhimento das parcelas referentes ao INSS e o FGTS dos trabalhadores da obra, referentes ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;

III) Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa de empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, onde conste expressamente a exclusão do Estado.

IV) Boletim mensal de medição devidamente aferido pela fiscalização do CBMPA.

V) Os pagamentos serão efetuados mensalmente com base nos serviços efetivamente executados e medidos, conforme planilha orçamentária apresentada pela Contratada.

VI) Nas faturas correspondentes a cada medição, deverão constar na Nota Fiscal o número da matrícula do CEI (Cadastro Específico do INSS).

8.4 A liberação de recursos financeiros correspondentes à última medição (conclusão da obra) ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

I) CND do INSS;

II) CRS do FGTS;

8.5 Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados.

8.6 No caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

8.7 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa;

8.8 Reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar das faturas cobradas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidade aplicada.

### **8.9. DADOS BANCÁRIOS:**

8.9.1 Será creditada na conta bancária:

**8.9.2 BANCO: BANPARÁ – AGÊNCIA: 0038 – CONTA CORRENTE: 258049-7**

### **9. CLÁUSULA NONA – PRAZOS**

9.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses corrido ou enquanto perdurar a garantia do objeto, o que for maior, contado a partir da data de sua assinatura.

9.2 A vigência será de: 05/08/2022 até 05/08/2023.





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

9.3 O prazo para a execução da obra será de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos (5 meses), contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CBMPA, após a assinatura e publicação do Contrato na Imprensa Oficial do Estado e emissão da Nota de Empenho.

9.4 Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, regularmente comprovados e que venham impedir ou retardar a execução da obra.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos do Superávit do Tesouro, representados pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 310101

**Fonte de Recurso:** 0301000000 - Superavit do Tesouro.

**Funcional Programática:** 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBMPA.

**Elemento de despesa:** 449051 - Obras e Instalações

**Plano Interno:** 105RBLCACBE

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES:**

**11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1.1 A CONTRATADA obrigar-se-á a:

11.1.1.1 Observar, rigorosamente, todas as normas pertinentes relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo todos os equipamentos necessários à manutenção da integridade física de seus empregados cujas atividades laborais serão executadas no canteiro de obras.

11.1.1.2 Providenciar, imediatamente após a assinatura do Contrato ou do recebimento da Ordem de Execução de Serviço, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA da 1º Região, na forma da Lei nº 6.496/77, entregando uma via para o CBMPA. Tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços;

11.1.1.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto contratado, conforme legislação vigente.

l) Na hipótese de acréscimo do contrato, a Contratada obriga-se a executá-lo no mesmo nível de qualidade e preço apresentados na proposta, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento da obra pela CONTRATANTE.

11.1.1.4 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que causar ao CBMPA ou a terceiros, decorrente de ato culposo ou doloso praticado por prepostos, empregados ou mandatários seus, ou falhas de equipamentos.

HAYMAN APOLO  
GOMES DE  
SOUZA:2647077  
2234

Assinado de forma  
digital por HAYMAN  
APOLO GOMES DE  
SOUZA:2647077223  
4

CONSTRUMAZ  
CONSTRUTORA  
LTDA:184093530  
00105

Assinado de forma digital  
por CONSTRUMAZ  
CONSTRUTORA  
LTDA:18409353000105  
Dados: 2022.08.05 16:54:31  
-03'00





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

l) O valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos será descontado diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

11.1.1.5 A Contratada só poderá alterar o projeto, objeto desta licitação, mediante autorização prévia, por escrito, do CBMPA, após parecer da Diretoria Técnica, do Projetista e da Consultoria Jurídica.

11.1.1.6 A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**11.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

11.2.1 Emitir o Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS, no qual será estabelecida a data de início para a realização dos serviços do objeto deste Projeto Básico;

11.2.2 Colaborar com a CONTRATADA quando solicitada, no estudo e interpretação das especificações dos serviços e obras a executar;

11.2.3 Notificar por escrito a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades porventura verificadas na execução do contrato;

11.2.4 Atestar, após aprovação do boletim de medição pela Fiscalização do Contrato, o(s) documento(s) de cobrança para efeito de pagamento, que somente ocorrerá após autorização do Ordenador de Despesa;

11.2.5 Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir satisfatoriamente o objeto do contrato;

11.2.6 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia;

11.2.7 Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato às instalações onde os mesmos serão executados;

11.2.8 Designar Fiscalização para vistoriar a execução técnica dos serviços e acompanhar o atendimento às exigências estabelecidas no contrato;

11.2.9 Acompanhar e fiscalizar por intermédio do Fiscal ou Comissão de Fiscalização designada o cumprimento do objeto do contrato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES:**

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, será iniciado e instruído, pela CONTRATANTE, processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, com o conseqüente cancelamento do Certificado de Registro Cadastral da empresa;

12.2 No caso de atraso no início da obra, no andamento previsto na PROPOSTA e na conclusão da mesma, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades seguintes:

12.2.1 Advertência por escrito nas seguintes condições:

12.2.1.1 Atraso superior a 5 (cinco) dias para início da execução do objeto, contados a partir da data de início da obra estabelecida no Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS;





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

12.2.1.2 Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste Projeto Básico que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

**12.2.2 Multa:**

12.2.2.1 Será aplicada MULTA POR INEXECUÇÃO nas seguintes condições:

12.2.2.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, atualizado, assim caracterizada quando:

12.2.2.3 O CONTRATADO executar, até o final do 2º (segundo) meses do prazo de execução do objeto, menos de 20% (vinte por cento) do valor total, atualizado, do contrato. Salvo, quando comprovadamente evidenciada a ausência de culpa da Contratada, da aludida mora;

12.2.2.4 O CONTRATADO executar, até o final do prazo contratual de conclusão da obra, menos de 70% (setenta por cento) do total, atualizado, do contrato. Salvo, quando comprovadamente evidenciada a ausência de culpa da Contratada, da aludida mora.

**12.2.2.5 MULTA POR INEXECUÇÃO TOTAL:**

Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, atualizado, assim caracterizada quando:

Houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 20 (vinte) dias após a data de início da obra estabelecida no Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS pelo CONTRATANTE.

**12.2.2.6 MULTA POR INFRAÇÃO:**

**12.2.2.7 MULTAS POR INFRAÇÃO:** Além das previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2, respectivamente (rol não exaustivo).

**Tabela 1 – Gradação das multas.**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 250,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 750,00
4	R\$ 1.500,00
5	R\$ 3.000,00
6	R\$5.000,00

HAYMAN APOLO Assinado de forma digital por HAYMAN GOMES DE APOLO GOMES DE SOUZA:26470772234

CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTDA:18409353000105000105 Assinado de forma digital por CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTDA:18409353000105 Data: 2022.08.05 16:55:13 -03'00'





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**Tabela 2 - Eventos sujeitos à aplicação de multa – Rol exemplificativo.**

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Permitir a permanência de pessoas com moléstia infectocontagiosa nos alojamentos; por empregado e por ocorrência.	05
4	Permitir a permanência de trabalhadores alcoolizados na obra ou com patologias que possam originar mal súbito e queda de altura; por empregado e por ocorrência.	05
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	04
6	Deixar de sinalizar com placas indicando o uso obrigatório e o tipo de EPI a ser utilizado nos locais e áreas de risco; por dia e por ocorrência.	01
7	Deixar de fornecer EPI adequado aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	03
8	Executar serviço com a utilização de EPI em mau estado de conservação: por dia e por ocorrência.	04
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
10	Deixar de enviar cópia de Relatório mensal de estatística de Acidentes; por dia de atraso.	03
11	Deixar de apresentar cópia da CAT à FISCALIZAÇÃO; por ocorrência e por dia de atraso.	02
12	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por dia.	01
13	Deixar de elaborar Mapa de Riscos por etapa de execução da obra; por ocorrência e por dia de atraso.	04
14	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

15	Deixar de elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados por comunicados, cartazes ou meios eletrônicos; por ocorrência e por dia de atraso.	02
16	Permitir a utilização de máquinas e equipamentos em desacordo com a NR- 12; por ocorrência e por dia.	03
17	Deixar de executar proteção coletiva, conforme NR-18; por ocorrência e por dia de atraso.	04
18	Realizar serviços em espaço confinado em desacordo com a NR-33; por ocorrência e por dia.	04
19	Realizar serviços em altura em desacordo com a NR-35; por ocorrência e por dia.	04
20	Deixar de assegurar que as pessoas responsáveis pela execução das medidas de salvamento estejam capacitadas a executar o resgate, prestar primeiros socorros e possuam aptidão física e mental compatível com a atividade a desempenhar	04
21	Executar instalações elétricas provisórias em desacordo com a NR-18 e Recomendações Técnicas da Fundacentro; por dia e por ocorrência.	03
22	Deixar de apresentar PPRA, PCMAT, PCMSO e PGRCC, no prazo solicitado, devidamente protocolizados pelo Órgão ambiental competente (quando couber), nos termos da licença e legislação ambiental: por dia de atraso.	03
23	Entregar PCMAT em desacordo com as etapas da obra; por dia de atraso.	01
24	Manter trabalhador em atividade sem a qual esteja APTO ao exercício, com indicação no respectivo ASO; por trabalhador.	03
25	Permitir trabalho em andaime em desacordo com a NR18; por dia e por ocorrência.	03
26	Deixar de apresentar ART de profissional legalmente habilitado responsável pelos equipamentos exigidos pela NR-18; por dia e por ocorrência.	03
27	Deixar de enviar cópia dos documentos relativos à atuação da CIPA; por dia de atraso.	01
28	Executar escavações e fundações em desacordo com a NR18 e normas de segurança pertinentes; por dia e por ocorrência.	05
29	Deixar de fornecer água potável a seus trabalhadores, conforme NR18; por dia e por ocorrência.	02
30	Deixar de delimitar e sinalizar os locais e áreas de risco; por dia e por ocorrência.	02







**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

31	Deixar de promover a limpeza do canteiro de obras e da obra como um todo, após notificação da Fiscalização: por ocorrência e por dia.	01
32	Permitir que as operações em máquinas e equipamentos necessários à realização da atividade de carpintaria sejam realizadas por trabalhador não qualificado nos termos da NR 18; por empregado e por ocorrência.	05
33	Permitir uso de serra circular em desacordo com a NR 18; por dia e por ocorrência.	05
34	Permitir que as operações de soldagem e corte a quente em desacordo com NR 18 e demais normas de segurança pertinentes; por dia e por ocorrência.	05
35	Deixar de dar Entrada no documento de Comunicação Prévia na Superintendência Regional do Trabalho – SRTE	01
36	Deixar de enviar cópia de Relatório de Análise de cada Acidente, quando da sua ocorrência: por ocorrência e por dia.	02
37	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo com por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
38	Fornecer informação pífida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
39	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais: por dia e por tarefa designada.	03
40	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
41	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
42	Utilizar as dependências do CBMPA (área da construção) para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
43	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado: por ocorrência.	04
44	Usar indevidamente patentes registradas: por ocorrência.	06
45	Deixar de apresentar a ART do responsável técnico pertencente à empresa subcontratada (em caso de eventuais subcontratações futuras) até a data prevista para início dos serviços correlatos, definido no RPI (em vigência), ou data anterior, caso assim definido neste Projeto Básico: por dia de atraso.	01





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

46	Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
47	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
48	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
49	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
50	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
51	Deixar de indicar e manter, durante a execução do contrato, profissionais da responsável pela execução da obra (Gerente de obras, engenheiro residente, técnico de segurança do trabalho, etc.), e demais profissionais constantes no item Administração Local na planilha orçamentária de referência, nas quantidades mínimas previstas nela e neste Projeto Básico: por profissional, por dia.	04
52	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tíquetes- refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05
53	Deixar de entregar o Relatório de Planejamento Inicial – RPI, no prazo estabelecido neste Projeto Básico, ou entregá-lo com prazo de conclusão para o empreendimento superior ao estabelecido neste Projeto Básico definido (tópico VII): por ocorrência e por dia de atraso ou até que sejam saneadas as incoerências.	06
54	Deixar de promover as atualizações e entregas mensais dos instrumentos de controle e planejamento emitidos no Relatório de Planejamento Inicial – RPI, conforme definido no item correspondente, no prazo estabelecido neste Projeto Básico: por ocorrência e por dia	05
55	Deixar de atualizar diariamente o diário de obras, disponibilizando-o à Fiscalização, na forma estabelecida neste Projeto Básico: por ocorrência e por dia.	01
56	Deixar de promover o incremento de equipamentos ou equipe/pessoal de forma, após solicitação formal da Fiscalização, de forma a viabilizar tecnicamente o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma PERT/CPM, nos termos do item deste Projeto Básico: por ocorrência e por dia	04
57	Paralisar a execução dos serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização: por ocorrência e por dia	04
58	Não entregar os relatórios de controle tecnológico, conforme definido neste Projeto Básico (concreto, argamassa, etc.): por ocorrência e por dia.	04





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

59	Deixar de apresentar a ART de cada um dos membros da equipe residente do empreendimento, conforme suas especialidades, no prazo de até 10 dias úteis após a emissão do Termo de Autorização de Início de Serviços - TAIS: por dia de atraso.	01
60	Não adotar as medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais em todas as intervenções elétricas: por ocorrência.	04
61	Não elaborar prontuário das instalações elétricas ou deixar de atualizá-lo acordo com as prescrições da NR-10, por dia	03
62	Não apresentar a documentação comprobatória da qualificação, habilitação, capacitação e autorização dos trabalhadores da área de elétrica: por empregado e por dia.	04
63	Executar serviços de instalações elétricas sem a análise de risco prevista no item 10.2.1 da NR-10: por ocorrência.	03
64	Executar serviço em desacordo com o que consta na análise de risco; por ocorrência.	03
65	Deixar de estabelecer sistema de identificação que permita conhecer a abrangência da autorização dos trabalhadores envolvidos em serviços de instalações elétricas, em conformidade com o item 10.8.5 da NR-10 (tipo de serviço e local de execução): por dia	05
66	Deixar de prover identificação individual para cada profissional autorizado a trabalhar em instalações elétricas que indique a abrangência de sua autorização: por profissional por dia	01
67	Executar instalações provisórias sem a apresentação prévia do respectivo projeto acompanhado de ART: por dia	04
68	Executar trabalhos de instalações elétricas com adornos pessoais; por ocorrência.	01
69	Executar serviço em instalação elétrica energizada executado por profissional que não atenda as exigências do item 10.6 da NR-10: por ocorrência	03
70	Executar serviços em instalações elétricas utilizando procedimentos que tenham sido desenvolvidos sem a participação do SESMT, conforme item 10.11.4 da NR-10: por ocorrência	02
71	Deixar o responsável técnico por cada especialidade de promover as visitas mensais na obra, nos termos do item deste Projeto Básico: por ocorrência e por dia até a realização da visita (dentro do mês de referência)	05
72	Deixar de promover a substituição de empregado após notificação do contratante nesse sentido: por ocorrência e por dia	02
73	Promover alteração(ões) nos projetos em vigor ou realizar serviço em desacordo com estes sem a aprovação prévia por escrito da Fiscalização ou ainda, realizar serviços em desacordo com as pranchas, memoriais, Caderno de Encargos e Normas Técnicas vigentes: por ocorrência até o saneamento da falta da falta	03





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

74	Deixar de apresentar o "Habite-se" dos prédios, a Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS, as Garantias, as built da obra: por ocorrência e por dia de atraso	04
75	Deixar de implementar o Programa de Inspeções de EPI e apresentar Relatório Mensal à Fiscalização, conforme item correspondente: por ocorrência e por dia de atraso.	03
76	Deixar de apresentar garantia contratual nos termos deste projeto básico: por dia de atraso.	02

12.2.2.8 Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, aplicar apenas a sanção de advertência. Entretanto, a aplicação da penalidade de advertência anterior não é condição necessária à aplicação de Multa, em nenhuma hipótese neste Contrato definido;

12.2.2.9 Em caso de reincidência da penalidade de multa de quaisquer das ocorrências elencadas na citada tabela, automaticamente haverá um aumento de gradação da penalidade, correspondente a um nível da tabela 1, até que se atinja o último nível, onde permanecerá até que se atinge os valores indicados no item INEXECUÇÃO PARCIAL, situação na qual se configurará inexecução parcial do contrato;

12.2.2.10 Em caso de ocorrência não tipificada no rol exemplificativo da tabela 2, a Fiscalização promoverá um enquadramento técnico fundamentado, de forma a definir a gradação da penalidade a ser imposta, à luz de um razoável e proporcional enquadramento de similaridade com outra situação já prevista na referida tabela;

### **12.3 MULTA POR ATRASO;**

12.3.1 MULTA POR ATRASO: Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços (etapas/subetapas, etc.) previstos no cronograma de execução por ele apresentado, de forma tal que venha a comprometer o prazo final previsto para a conclusão da obra (caminho crítico), segundo os seguintes critérios:

12.3.2 A apuração dos atrasos, para efeito de aplicação de multa, será feita mensalmente de acordo com a análise dos instrumentos apresentados no Relatório Parcial de Planejamento – RPP (ou RPI – para o primeiro momento), apresentados pela CONTRATADA.

12.3.3. A(s) multa (s) por atraso injustificado (com culpa da contratada) incidirá sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso (saldo da parcela/etapa não cumprida), de acordo com o cronograma integrado Gantt-PERT-CPM, inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

12.3.4 A periodicidade de verificação da multa é mensal, refletindo o cenário de atraso no momento do seu cômputo, constituindo penalidade sobre situação pretérita. Logo o montante calculado para o período, conforme metodologia definida neste item, não será reduzida à medida que os serviços forem sendo realizados;





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

12.3.5 Quantidade de dias para o cômputo da multa: quantidade de dias corridos contados a partir do fechamento do mês até o dia do cumprimento da meta não alcançada;

12.3.6 Base de cálculo para o cálculo da multa diária: saldo da parcela da etapa não cumprida para o período, quando comparado ao que devia ter sido feito, aferida na data de fechamento do período.

12.3.7 A MULTA POR ATRASO será aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

12.3.8 Caso a CONTRATADA apresente, no período de medição subsequente ao do registro do atraso, "recuperação" do caminho crítico da obra no que diz respeito ao prazo acordado, tecnicamente demonstrado no cronograma integrado GANTT-PERT-CPM, a aplicação da multa estará automaticamente extinta para o período anterior.

12.3.9 Tendo em vista que não mais se configura a situação de atraso na entrega da obra, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade;

12.3.10 A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos em períodos subsequentes;

12.3.11 A não "recuperação do caminho crítico" da obra, no mês subsequente, figurará como condição suficiente para a aplicação da multa, preservados a ampla defesa e o contraditório.

12.3.12 As MULTAS POR ATRASO podem ser cumulativas mês a mês;

12.3.13 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Situação em que restará configurada a INEXECUÇÃO PARCIAL do objeto;

12.3.14 A suspensão do direito de licitar e contratar com o CBMPA, suspensão do direito de licitar e de contratar com o CBMPA: A sanção de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, entre outros casos, no caso de inexecução parcial do objeto.

12.3.15 Alíquota para o cálculo da multa: 0,3% ao dia, aplicado no saldo da parcela (etapa/subetapa) não cumprida, esperada para o período, até o limite de 30%, do total da parcela (etapa/subetapa);

12.3.16 Imediatamente após a constatação técnica do atraso no período, mediante análise do cronograma PERT/CPM, a contratada será automaticamente notificada sobre o enquadramento na situação de mora, aqui definida, inclusive com informação do montante financeiro a ela associado;

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

13.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do CBMPA, sejam necessárias, até o limite estabelecido em Lei, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES.





**Parágrafo Único:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido em Lei, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:**

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido

14.1.1 ADMINISTRATIVAMENTE: a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, além dos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI e XVII do art. 78 e previstos nos incisos I, II e IV, do Art. 80, Art. 54, Art. 55, inciso VIII e IX, Art. 79, da Lei 8.666/93, e ainda nas situações abaixo, sem prejuízo de outras ocorrências julgadas relevantes pela Fiscalização, configurando inexecução total do contrato, além das hipóteses já elencadas no item DAS SANÇÕES:

I) Abandono da obra, assim considerada, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada dos serviços por mais de 20 (vinte) dias corridos;

II) Colocação de empecilhos à realização, pela FISCALIZAÇÃO, de vistorias às obras ou serviços contratados;

III) Subcontratação do quanto previsto no item correspondente, deste Projeto Básico, bem como associação com outrem para fins de atendimento do presente objeto, além de realizar fusão, cisão ou incorporação social;

IV) Realizar o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como a de seus superiores;

V) Realizar cometimento reiterado de faltas graves na execução dos serviços, anotadas pelo CBMPA.

14.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação processual.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXECUÇÃO DAS OBRAS:**

15.1 A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados, bem como atender, na execução, as exigências das normas técnicas vigentes;

15.2 A CONTRATADA deverá, às suas custas, demolir ou refazer quaisquer partes das obras ou serviços que, a juízo da fiscalização não tenham sido executados de acordo com o estipulado nos documentos do Contrato;

15.3 A CONTRATADA providenciará a legalização da obra junto aos órgãos competentes, tais como CREA-PA, PREFEITURA, PREVIDÊNCIA SOCIAL e outros, por sua conta e responsabilidade;

15.4 A CONTRATADA deverá colocar, às suas expensas, em local de boa visibilidade no canteiro das obras, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE, contendo referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação vigente.

15.5 A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras 01 Livro de Ocorrências para anotações suas e da Fiscalização.





15. 6 A CONTRATADA deverá seguir as Obrigações exigidas no Projeto Básico.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO:

16.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução das obras contratadas, através da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da obra, designada pelo CBMPA, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo fielmente observados os documentos do Contrato;

16.2 A Fiscalização se efetivará no local das obras, ou nos locais de fabricação, quando necessário, por profissional de nível superior pertencente ao quadro funcional da CONTRATANTE, ou através de Consultoria Técnica Especializada;

16.3 A Fiscalização será exercida no interesse exclusivo do serviço público, não excluindo nem diminuindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

16.4 Compete à Fiscalização, desde a expedição da Ordem de Execução do Serviço até a aceitação definitiva da obra:

- I) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- II) Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela CONTRATADA;
- III) Dar ciência à CONTRATANTE, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou Rescisão do Contrato.

16.5 A CONTRATANTE deverá seguir as Obrigações exigidas no Projeto Básico.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECEBIMENTO DA OBRA:

17.1 - A Comissão de Recebimento e Fiscalização receberá da obra.

Art.73 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

17.1.2 Se tratando de obras e serviços:

I) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

II) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

III) A Fiscalização, ao considerar concluídas as obras comunicará o fato à CONTRATANTE, que através da Comissão de Recebimento, lavrará o termo correspondente, a partir do qual poderá, a CONTRATANTE, dispor das mesmas.

17.2 Ficará a cargo da Comissão:

I) Lavrar e expedir o Termo de Recebimento quando concluída a obra nos exatos termos contratados;

II) Entendendo não oferecerem, as obras, condições de aceitação plena, lavrarão termo de verificação, no qual serão caracterizados os vícios, defeitos e incorreções constatadas, bem como determinará o prazo para que os mesmos sejam sanados;

HAYMAN APOLO  
GOMES DE  
SOUZA:2647077  
2234

Assinado de forma  
digital por  
HAYMAN APOLO  
GOMES DE  
SOUZA:264707722  
34

CONSTRUMAZ  
CONSTRUTORA  
LTDA:184093530  
00105

Assinado de forma digital  
por CONSTRUMAZ  
CONSTRUTORA  
LTDA:18409353000105  
Data: 2022.08.05  
16:58:04 -03'00'





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

III) Decorrido o prazo fixado, a Comissão, procederá nova verificação objetivando o Termo de Recebimento, que somente será expedido quando as obras apresentarem as condições estabelecidas no Contrato.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS:**

18.1 Ao Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

I) Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, sempre que suscitados pela CONTRATADA; conforme Federal nº 8.666/1993, de 21.06.93, art 55 inciso XII e XIII; Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos;

II) Na execução das obras serão empregados materiais de primeira qualidade, bem como observada a melhor técnica;

III) De toda e qualquer má execução, trabalho defeituoso ou executado fora das especificações será notificada a CONTRATADA que se obrigará a repará-los, prontamente, correndo por sua conta e risco as despesas de tais ajustes, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste contrato;

IV) A aceitação da obra não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive, pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 1.245, do Código Civil.

V) A contratada, para assegurar o cumprimento deste contrato, prestará garantia, de 5% do valor contratado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO:**

19.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial ou privilegiado que tenha ou venha a ter.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

20.1 - Este contrato será publicado, em forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face do que dispõe o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual, bem assim a Resolução nº 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

HAYMAN  
APOLO  
GOMES DE  
SOUZA:26470  
772234

Assinado de  
forma digital por  
HAYMAN APOLO  
GOMES DE  
SOUZA:2647077  
2234

CONSTRUMAZ  
CONSTRUTORA  
LTDA:18409353  
000105

Assinado de forma digital  
por CONSTRUMAZ  
CONSTRUTORA  
LTDA:18409353000105  
Data: 2022.08.05  
16:58:25 -03'00'







CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ASSINATURA:**

21.1 E, por estarem justos e contratados, firmam o presente ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém, 05 de Agosto de 2022

HAYMAN APOLO  
GOMES DE  
SOUZA:26470772234

Assinado de forma digital  
por HAYMAN APOLO GOMES  
DE SOUZA:26470772234

**Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM**  
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

MARIA DEUZIMIRA  
LIMA LOPES DE  
OLIVEIRA:182397492  
91

Assinado de forma digital por  
MARIA DEUZIMIRA LIMA LOPES  
DE OLIVEIRA:18239749291  
Dados: 2022.08.05 16:58:50  
-03'00'

Maria Deuzimira Lima Lopes De Oliveira  
CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTD EPP

CONSTRUMAZ  
CONSTRUTORA  
LTDA:18409353000105

Assinado de forma digital por  
CONSTRUMAZ CONSTRUTORA  
LTDA:18409353000105  
Dados: 2022.08.05 16:59:12 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1ª André Luis Ramos Kacil  
CPF N°: 025.064.942-00

2ª Tainó Marcelle dos Santos Vieira  
CPF N°: 023.084.21274



Valor Global: R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais).  
Vigência: 01/08/2022 ATÉ 01/08/2023  
Contratada: NR PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI.  
CNPJ: 37.170.992/0001-05.  
Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

**Protocolo: 838068****EXTRATO DO CONTRATO Nº: 113/2022**  
**EXERCÍCIO: 2022**

Objeto: Contratação de empresa especializada de Engenharia, visando à execução dos serviços projetados e especificados, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão-de-obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, garantias, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, testes e comissionamentos, inclusive encargos sociais, tributos e seguros necessário para a Reforma e Ampliação do Bloco Operacional e Acomodações no Quartel Comando Geral.

Origem: RDC ELETRÔNICO Nº 04/2022 e Processo Eletrônico 2022/1302316.

Data da assinatura: 05/08/2022

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0301000000 - Superavit do Tesouro.  
Funcional Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBMPA.  
Elemento de despesa: 449051 - Obras e Instalações  
Plano Interno: 105RBLCACBE

Valor Global: R\$ 1.003.348,60 (um milhão, três mil, trezentos e quarenta e oito reais, sessenta centavos).

Vigência: 05/08/2022 ATÉ 05/08/2023

Contratada: CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTD EPP.

CNPJ: 18.409.353/0001-05

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

**Protocolo: 837897****EXTRATO DO CONTRATO Nº: 114/2022**  
**EXERCÍCIO: 2022**

Objeto: Contratação de empresa especializada de Engenharia, visando à execução dos serviços projetados e especificados, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão-de-obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, garantias, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, testes e comissionamentos, inclusive encargos sociais, tributos e seguros necessários para a Construção do Pórtico e novo prédio da Guarda.

Origem: RDC ELETRÔNICO Nº 03/2022 - CBMPA e Processo Eletrônico 2021/1303034.

Data da assinatura: 05/08/2022

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0301000000 - Superavit do Tesouro.  
Funcional Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBMPA.  
Elemento de despesa: 449051 - Obras e Instalações.  
Plano Interno: 105CGUAGABE

Valor Global: R\$ 1.028.006,04 (um milhão, vinte e oito mil, seis reais e quatro centavos)

Vigência: 05/08/2022 ATÉ 05/08/2023

Contratada: CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTD EPP

CNPJ: 18.409.353/0001-05.

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

**Protocolo: 837893****POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ****TERMO ADITIVO A CONTRATO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo: 2. Contrato: 069/2021-PC/PA. Partes: Polícia Civil do Estado do Pará. CNPJ nº 00.368.105/0001-06. Refrigeração Chama Azul. CNPJ nº 07.850.772/0001-61. Objeto: Acréscimo de 25% do valor do Contrato. Data da Assinatura: 02/08/2022. Vigência: 02/08/2022 à 30/06/2023. Valor: R\$=414.524,32. Orçamento: Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte de Recurso Origem do Recurso. 40101.06.122.1297.8338.339039.0 101. Estadual. Processo nº 2022/543743. Contratada: Refrigeração Chama Azul. Endereço: Rua Otávio RÔLA, Nº 771, Bairro: Conquista. Cidade de Rio Branco/AC. Ordenadora Responsável: ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO. Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil.

**Protocolo: 838280****OUTRAS MATÉRIAS****TERMO DE CONVALIDAÇÃO DO CONTRATO Nº 341/2022-PC/PA****Termo de Convalidação**

ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO

Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, os termos do art. 37, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando, que o princípio da segurança jurídica também baliza os atos

da Administração Pública, notadamente em suas relações contratuais; Considerando, o que dispõe o art. 55, da Lei nº. 9.784/99, aplicada subsidiariamente aos demais entes federados, no que couber, tocante ao instituto da convalidação de atos administrativos;

Considerando, o que reza o Acórdão do Plenário nº 610/2016, o Tribunal de Contas da União que reafirmou jurisprudência anterior no sentido de que "[...] a publicação de termos aditivos fora do prazo legal consiste em defeito passível de convalidação, até mesmo porque o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, define a citada publicação como condição de eficácia, e não de validade, dos contratos e dos respectivos aditamentos";

Considerando, a PORTARIA nº 182/2020-DG/PCPA de 28 de outubro de 2020, publicado no DOE nº 34.394 de 04 de novembro de 2020.

Considerando, o Contrato nº 341/2022-PC/PA, celebrado entre Polícia Civil do Estado do Pará e a empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, referente a não publicação do Extrato do Contrato dentro do prazo de 10 dias, conforme consta no Processo nº 2022/229053, após a publicação do Contrato no Diário Oficial do Estado, em decorrência de ERRO MATERIAL;

Considerando, que o Contrato nº 341/2022-PC/PA, trata de contratação da empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA.

Considerando, que não houve prejuízo para a empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA

**RESOLVE:**  
Com fundamento em todas as circunstâncias acima delineadas e, ainda na Lei nº. 9.784/99 e Lei nº 8.666/93, CONVALIDAR O VÍCIO SANÁVEL, consistente na extemporaneidade da ausência da publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo devido, Processo nº 2022/229053 do Contrato nº 341/2022-PC/PA, descrito acima, ficando convalidada a publicação no DOE nº 35.012 de 20/06/2022.

Para tanto, determino que o presente Termo de Convalidação, seja encaminhado aos autos do Processo Administrativo nº. 2022/229053, referente Contrato nº 341/2022-PC/PA, assentados no Departamento de Licitação e Contratos, que por sua vez, o presente termo deverá ser publicado na íntegra, desta feita, figurando como representante da parte contratante - Polícia Civil do Estado do Pará, por sua Chefe de Gabinete do Delegado Geral Delegada ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO.

Gabinete do Delegado Geral de Polícia do Pará, aos cinco dias do mês de agosto de 2022.

ANA MICHELLE GONÇALVES SOARES ZAGALO

CHEFE DE GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

**Protocolo: 838286****POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ****DESIGNAR SERVIDOR****PORTARIA Nº 230/22-GAB/DGPCP DE 08 DE AGOSTO DE 2022**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, usando das atribuições legais e conferidas Pelo Decreto Governamental s/n publicado no DOE Nº 33.771 de 02.01.2019.

CONSIDERANDO a Lei nº 5.810 de 24.01.94, a Lei nº 6.282 de 19.01.00 e o Processo nº2022/993209.

R E S O L V E:

Designar o servidor JOAQUIM BATISTA FREITAS DE ARAÚJO, Perito Criminal, matrícula nº5156823/1, para responder pela Gerência do Núcleo de Fonética Forense, GEP-DAS-011.2, no período de 01.09.2022 a 15.09.2022, em virtude de férias do titular do cargo. (Ibsen Rodrigues Maciel, MF:5958527/1).

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, 08 de Agosto de 2022.

Celso da Silva Mascarenhas

Diretor-Geral

**Protocolo: 837955****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PAE nº 2022/307444 / Pregão Eletrônico nº 054/2022 - PCEPA**

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando os fatos corroborados nos autos (PAE nº 2022/307444), bem como as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 054/2022 - PCEPA, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DA CREATIVE CLOUD DA ADOBE, para atender as necessidades da Gerência de Fonética Forense da Polícia Científica do Pará (PCEPA), **RESOLVE:**

I - HOMOLOGAR a adjudicação da Pregoeira Oficial:

	EMPRESAS/ CNPJ	ITEM	VALOR TOTAL
1	MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA CNPJ nº 66.562.784/0001-11	1	R\$ 59.680,00 (cinquenta e nove mil seiscentos e oitenta reais)

II - Determinar à Comissão Permanente de Licitação a adoção dos procedimentos necessários para a elaboração do instrumento contratual nos termos do edital desta licitação;

III - Determinar à Diretoria Administrativa e Financeira a indicação para a



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ  
E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

PORTARIA Nº135/IN/CONTRATO, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

**O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731 de 15 de dezembro de 1992, e:

Considerando o Processo Nº 2022/1302316, atinente ao **RDC ELETRÔNICO Nº 004/2022 – CBMPA, Contrato nº 113/2022 – CBMPA**, firmado entre o CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - CBMPA e a empresa **CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTD EPP**, CNPJ: 18.409.353/0001-05, cujo objeto é a contratação empresa especializada de Engenharia, visando à execução dos serviços projetados e especificados, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão de obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, garantias, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, testes e comissionamentos, inclusive encargos sociais, tributos e seguros, enfim, todo o necessário para **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BLOCO OPERACIONAL E ACOMODAÇÕES NO QUARTEL COMANDO GERAL, CONFORME PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES, MEMORIAIS DESCRITIVOS E CADERNO DE ENCARGOS QUE ACOMPANHAM ESTE PROJETO BÁSICO.**

Considerando a previsão legal contida no Art. 67, §1º e 2º da Lei nº 8.666/93, o teor do Decreto Estadual nº 870/2013, Instrução Normativa nº 102, de 7 de Dezembro de 2020 e, ainda a Portaria Conjunta nº 658/2014 – SEAD/AGE, que versa acerca do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, resolve:

Art. 1º Designar comissão composta pelos servidores: 3º SGT BM OTHONIEL ALEXANDRINO FERREIRA/ MF: 57218006/ – Presidente; 3º SGT QBM EMANUEL LOBATO RODRIGUES/ MF: 54185198/1– Membro; SD QBM CARLOS HENRIQUE BARBOSA ALCOLUMBRE/ MF: 5932508/1– Membro; SD QBM WALLAN CRISTHIAN ALMEIDA BRAGA / MF: 5932484 – Suplente da Comissão.

Art. 2º Requerer ao(s) fiscal(is) que encaminhe(m) a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) devidamente atestada(s), acompanhada(s) dos comprovantes de realização de despesa conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado (Boletim de Medição, Termo de Recebimento de Material com o devido registro fotográfico dos bens, dentre outros), recibo e documentos de regularidade fiscal, trabalhista e de seguridade fiscal (FGTS e Previdência) da contratada, até o 5º (quinto) dia útil após a data de recebimento do documento fiscal, para fins de adoção das medidas a liquidação e pagamento da despesa.

Art. 3º Requerer ao(s) fiscal(is), quando a contratada não estiver cumprindo as obrigações que lhe couberem, que encaminhem ao CBMPA, RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término de vigência contratual, a fim de que sejam adotadas as medidas competentes, ressalvadas as atribuições ao Art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

HAYMAN APOLO  
GOMES DE  
SOUZA:26470772234

Assinado de forma digital  
por HAYMAN APOLO  
GOMES DE  
SOUZA:26470772234



**PORTARIA Nº4389/22/DI/DF -**

Objetivo: Reforço de Policiamento (Op. Adesão do Pará 2022); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Salinópolis-PA; Período: 12 a 16/08/2022; Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 04 de pousada; Servidores: SD PM Sergio Henrique Guedes Da Silva; CPF: 025.569.752-02; Valor: R\$1.012,80. ORDENADOR: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

**PORTARIA Nº4390/22/DI/DF -**

Objetivo: Reforço de Policiamento (Op. Adesão do Pará 2022); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Salinópolis-PA; Período: 12 a 16/08/2022; Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 04 de pousada; Servidores: CB PM Luiz Renan Da Cruz Costa; CPF: 919.571.762-53; Valor: R\$1.012,80. ORDENADOR: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

**PORTARIA Nº4391/22/DI/DF -**

Objetivo: Reforço de Policiamento (Op. Adesão do Pará 2022); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Salinópolis-PA; Período: 12 a 16/08/2022; Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 04 de pousada; Servidores: SGT PM Daniel Souza Araújo; CPF: 748.355.642-00; Valor: \$1.055,04. ORDENADOR: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

**PORTARIA Nº4392/22/DI/DF -**

Objetivo: Reforço de Policiamento (Op. Adesão do Pará/2022); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Salinópolis-PA; Período: 12 a 16/08/2022; Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 04 de pousada; Servidores: SGT PM Robson Cabral Costa; CPF: 750.725.212-49; Valor: R\$1.055,04. SGT PM Fabio Márcio Santos França; CPF: 737.124.182-72; Valor: R\$1.055,04. CB PM Marcone Ferreira Pereira; CPF: 712.056.082-49; Valor: R\$1.012,80. SD PM Thomas Victor Castro Goulart; CPF: 019.555.952-59; Valor: R\$1.012,80. ORDENADOR: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

**PORTARIA Nº4393/22/DI/DF -**

Objetivo: Reforço de Policiamento (Op. Adesão do Pará/2022); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: São Miguel Do Guamã-PA; Destino: Maracanã-PA; Período: 12 a 16/08/2022; Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 04 de pousada; Servidores: SD PM Lucio Mauro Carvalho De Melo Junior; CPF: 849.092.692-15; Valor: R\$685,76. ORDENADOR: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

**PORTARIA Nº4394/22/DI/DF -**

Objetivo: Reforço de Policiamento (Op. Adesão do Pará/2022); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Salinópolis-PA; Período: 12 a 16/08/2022; Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 04 de pousada; Servidores: SUB TEN PM Raimundo De Sousa Pantoja; CPF: 428.871.862-72; Valor: R\$1.055,04. SGT PM Débora Cristhina Oliveira Andrade; CPF: 912.283.102-97; Valor: R\$1.055,04. CB PM Renato Monteiro Dos Santos; CPF: 904.803.762-04; Valor: R\$1.012,80. CB PM Fábio Dos Santos Oliveira; CPF: 985.563.552-34; Valor: R\$1.012,80. ORDENADOR: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

**PORTARIA Nº4395/22/DI/DF -**

Objetivo: Reforço de Policiamento (Op. Adesão do Pará/2022); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Ananindeua-PA; Destino: Barcarena-PA; Período: 12 a 16/08/2022; Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 04 de pousada; Servidores: CB PM Jefferson Oliveira Da Silva; CPF: 926.957.282-04; Valor: R\$1.012,80. SD PM Davi Ribeiro Pimenta; CPF: 023.775.262-09; Valor: R\$1.012,80. ORDENADOR: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

**PORTARIA Nº4396/22/DI/DF -**

Objetivo: Reforço de Policiamento (Op. Verão/2022); FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Afuá-PA; Destino: Belém-PA; Período: 11 a 12/07/2022; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 01 de pousada; Servidores: SGT PM Ericka Danielle Miranda De Queiroz; CPF: 839.938.512-34; Valor: R\$395,64. ORDENADOR: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

**Protocolo: 838511****FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR****APOSTILAMENTO****APOSTILAMENTO**

**Contrato nº020/2018 - M. TAVEIRA DOS SANTOS LTDA - CEOP (CENTRO DE OLHOS DO PARA)**

Objeto: Alteração da Conta Bancária da empresa.

Data da assinatura: 08/08/2022

Contratada: M. TAVEIRA DOS SANTOS LTDA - CEOP (CENTRO DE OLHOS DO PARA)

Ordenador: LISIO EDUARDO CAPELA HERMES - CEL QOSPM RG 27235

Diretor do FUNSAU

**Protocolo: 838361****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ****DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****EXTRATO DA PORTARIA Nº137/IN/CONTRATO, DE 01 DE AGOSTO DE 2022**

Exercício: 2022

Processo nº: 2022/883272

Contrato nº 099/2022

Fiscal do Contrato: 1º SGT BM AFONSO RIBEIRO DA COSTA, MF: 5428599/1.

Fiscal Suplente do Contrato: 3º SGT BM NELSON LOBATO ABREU, MF: 5623472-1.

Objeto: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL.

Valor: R\$ 73.000,00 (setenta e três mil reais)

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: NR PEREIRA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI

CNPJ: 37.170.992/0001-05.

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

**Protocolo: 838075****EXTRATO DA PORTARIA Nº135/IN/CONTRATO, DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

Exercício: 2022

Processo nº: 2022/1302316,

Contrato nº113/2022

Presidente: 3º SGT BM OTHONIEL ALEXANDRINO FERREIRA, MF: 57218006/1

Membro: 3º SGT QBM EMANUEL LOBATO RODRIGUES, MF: 54185198/1  
Membro: SD QBM CARLOS HENRIQUE BARBOSA ALCOLUMBRE, MF: 5932508/1

Suplente: SD QBM WALLAN CRISTHIAN ALMEIDA BRAGA, MF: 5932484

Objeto: Contratação empresa especializada de Engenharia, visando à execução dos serviços projetados e especificados, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão de obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, garantias, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, testes e comissionamentos, inclusive encargos sociais, tributos e seguros necessários para a REFORMA E AMPLIAÇÃO DO BLOCO OPERACIONAL E ACOMODAÇÕES NO QUARTEL COMANDO GERAL.

Valor: R\$ 1.003.348,60 (um milhão, três mil, trezentos e quarenta e oito reais, sessenta centavos)

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTD EPP

CNPJ: 18.409.353/0001-05.

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

**Protocolo: 837902****EXTRATO DA PORTARIA Nº136/IN/CONTRATO, DE 05 DE JULHO DE 2022**

Exercício: 2022

Processo nº: 2021/1303034

Contrato nº: 114/2022

Presidente: 3º SGT BM OTHONIEL ALEXANDRINO FERREIRA, MF: 57218006/1

Membro: 3º SGT QBM EMANUEL LOBATO RODRIGUES, MF: 54185198/1

Membro: SD QBM CARLOS HENRIQUE BARBOSA ALCOLUMBRE, MF: 5932508/1

Suplente: SD QBM WALLAN CRISTHIAN ALMEIDA BRAGA, MF: 5932484

Objeto: Contratação empresa especializada de Engenharia, visando à execução dos serviços projetados e especificados, incluindo todas as despesas com fornecimento de materiais, fretes e mão de obra necessários, ferramental, equipamentos, assistência técnica, garantias, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades, testes e comissionamentos, inclusive encargos sociais, tributos e seguros necessários para a CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO E NOVO PRÉDIO DA GUARDA.

Valor: R\$ 1.028.006,04 (um milhão, vinte e oito mil, seis reais e quatro centavos).

Vigência: Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTD EPP

CNPJ: 18.409.353/0001-05.

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

**Protocolo: 837900****CONTRATO****EXTRATO DO CONTRATO Nº: 099/2022**

**EXERCÍCIO: 2022**

Objeto: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL

Origem: Edital de Licitação Nº012/2020 (Pregão Eletrônico)

Data da assinatura: 01/08/2022

Unidade Gestora: 310104

Fonte de Recurso: 0191000000 - Fundo dos Bombeiros.

Funcional Programática: 06.182.1502.7701 - Adequação de Unidades do CBMPA.

Elemento de despesa: 339030 - Material de consumo.

Plano Interno: 1050007701C



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2022**

Pelo presente instrumento de Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº 113/2022 – CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ – CBMPA**, com sede na Av. Júlio César no 3.000, Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, representado neste ato pelo Comandante-Geral, Exmº Senhor **CEL QOBM HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398 – CBM/PA e do CPF: 264.707.722-34 e a empresa **CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTDA EPP**, estabelecida na AV. Manfredo Barata, 367, Bairro: Boa Esperança, Município: Itaituba, Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 18.409.353/0001-05, telefone: (91) 98369-0509 (93) 3518-0087 e-mail: construmazltdaep@gmail.com como CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Maria Deuzimira Lima Lopes De Oliveira, portadora da cédula de identidade nº 2212424 PC/PA e do CPF nº 182.397.492-91, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente Termo Aditivo tem como fundamentação legal o artigo 65, Inciso I, alínea b e §1º e o artigo 57, §1º, Inciso II da Lei nº 8.666/93

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 Este Termo Aditivo tem como objeto **o acréscimo de aproximadamente 42,29%, (R\$ 424.283,03 – quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e três centavos)**, ao valor global do contrato nº 113/2022.

2.2 O Contrato atualmente possui o valor global de **R\$ 1.003.348,60 (um milhão, três mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos)**, e com o referido aditivo o passará a ser de **R\$ 1.427.631,63 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos)**.

2.3 **Prorrogação de prazo da obra para mais 60 (sessenta dias), com previsão de finalização da obra no dia 12/03/2023.**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Unidade Gestora:** 310101 - CBM

**Fonte de Recurso:** 030100000 – Superávit do Tesouro.

**Funcional Programática:** 06.182.1502.7563 – Adequação de Unidades do CBM.

**Elemento de despesa:** 449051 – Obras e Instalações.

**Plano Interno:** 105RABLCACBE



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA  
Fone: (91) 98899-6316  
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

CONSTRUMA  
Z  
CONSTRUTORA  
A  
LTDA:184093  
53000105  
Assinado de forma digital por CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTDA:18409353000105  
Dados: 2022.12.20 15:47:32 -03'00'

HAYMAN APOLO  
GOMES DE  
SOUZA:26470772  
234

Assinado de forma digital por HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA:2647077223  
4



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO DO TERMO ADITIVO:**

4.1 O 1º Termo Aditivo deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça CBMPA, conforme Parecer Jurídico N° 249/2022-COJ, nos termos do Parágrafo único do Art. 38, da Lei n° 8.666/1993.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

5.1 Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, as demais cláusulas e condições do instrumento original, contrato n° 113/2022 celebrados.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

6.1 O Termo aditivo será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, §5º da Constituição Estadual.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:**

7.1 Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato. E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Termo Aditivo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente:

Belém-PA, 22 de Dezembro de 2022

HAYMAN APOLO  
GOMES DE  
SOUZA:26470772234

Assinado de forma digital  
por HAYMAN APOLO GOMES  
DE SOUZA:26470772234

**Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

CONSTRUMAZ  
CONSTRUTORA  
LTDA:1840935300  
0105

Assinado de forma digital  
por CONSTRUMAZ  
CONSTRUTORA  
LTDA:18409353000105  
Dados: 2022.12.20 15:48:12  
-03'00'

Maria Deuzimira Lima Lopes de Oliveira

CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTDA EPP

**TESTEMUNHAS:**

1ª Maria Cristina Oliveira de Mesquita  
CPF N° 027.814.582-32

2ª Felipe da Silva Abreu  
CPF N° 024.977.372-40



Giselle Vitoria Souza Lucas	7830023218	91.00	21
Paula Thayna Soares Lima	7830001768	91.00	22
Fabianne Silva De Jesus Chaves	7830047741	90.00	23
Jullienne Emilia Costa Dos Santos	7830008158	89.00	24
Vanessa Da Silva Costa	7830039472	89.00	25
Priscilla Jacob Andrade	7830003366	89.00	26
Gabrielle Coelho Fernandes	7830001724	88.00	27
Celyne Eyvi Brasil Costa	7830019525	88.00	28
Jessica Gabrielle Pinheiro Rodrigues	7830027075	88.00	29
Lídia Rúbia Sardinha De Souza	7830029313	87.00	30
Milena Mota De Freitas	7830046574	87.00	31
Rosa Maria Cunha Alves	7830042230	87.00	32
Aline Santos Abreu	7830001123	87.00	33
Jamyllie Rafaelle Matos Oliveira	7830035161	86.00	34
Kamily Da Silva Santos	7830048445	85.00	35
Meireane Oliveira Sampaio	7830027076	85.00	36
Micaelen Caroline Silva Lima	7830024670	85.00	37
Suzi Carolina Moraes Rodrigues	7830045594	85.00	38
Lorena Nunes De Andrade	7830057421	85.00	39
Ester Gonçalves Ribeiro Serra	7830000293	84.00	40
Gabriela Souza De Andrade	7830013751	84.00	41
Brenda Sabino Santos	7830021454	84.00	42
Thais Luiza De Almeida Correa Lima	7830038838	84.00	43
Sarah Mesquita Dos Santos	7830058630	84.00	44
Raissa Hellen Amada Carvalho	7830012519	84.00	45
Nathally Karine Aviz Coelho	7830041932	83.00	46
Vívian Ribas Barros	7830037958	83.00	47
Edda Oliveira Lima	7830003731	83.00	48
Priscilla De Souza Pamplona	7830042360	83.00	49
Kamila Nayane Imbelloni Martins	7830036848	83.00	50
Vivian Minary Uesugi	7830043744	82.00	51
Adriele Lorena Gomes Magalhães	7830036232	82.00	52
Danna Moraes Alves	7830020618	82.00	53
Kryslia Carla Pereira Cunha Costa	7830038085	82.00	54
Jéssica Caporal Almeida	7830029226	82.00	55
Raynara De Nazaré Coelho Cardoso	7830002632	82.00	56
Sayuri Pereira Conceição Martins	7830047311	82.00	57
Camilly Mirielly Gonçalves Barbosa	7830056709	81.00	58
Aleksandra Do Socorro Marques Barreto	7830036354	81.00	59
Ana Luiza Costa Lobo	7830046912	80.00	60

**Protocolo: 890963****DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO****EXTRATO DA PORTARIA Nº192/IN/CONTRATO, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

Exercício: 2022

Processo nº: 2021/579776

Contrato nº: 138/2021

Membro da Comissão Fiscalizadora removido: MAJ QOBM RR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA E SOUZA, MF: 3381714/1.

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de arquitetura, engenharia, e reforma do antigo quartel do Comando Geral, situado na rua João Diogo, nº 236, bairro: Campina, no município de Belém do Pará, de acordo com a proposta de preços, planilha orçamentária da empresa, especificações técnicas, projetos e demais elementos que passam a fazer parte deste ato, independentemente de transcrição e/ou traslado.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 00.654.914/0001-76

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM.

**Protocolo: 890665****TERMO ADITIVO A CONTRATO****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 113/2022**

Exercício: 2022

Contrato: 113/2022

Data de assinatura: 22/12/2022

Objeto: O acréscimo de aproximadamente 42,29%, (R\$ 424.283,03 – quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e três reais e três centavos), ao valor global do contrato nº 113/2022. O Contrato atualmente possui o valor global de R\$ 1.003.348,60 (um milhão, três mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos), e com o referido aditivo o passará a ser de R\$ 1.427.631,63 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos). Assim como a prorrogação de prazo da obra para mais 60 (sessenta dias), com previsão de finalização da obra no dia 12/03/2023.

Unidade Gestora: 310101 - CBM

Fonte de Recurso: 030100000 – Superávit do Tesouro.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 – Adequação de Unidades do CBM.

Elemento de despesa: 449051 – Obras e Instalações.

Plano Interno: 105RABLCACBE

Valor: R\$ 1.427.631,63 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos).

Contratada: CONSTRUMAZ CONSTRUTORA LTDA EPP

CNPJ: 18.409.353/0001-05

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

**Protocolo: 890636****AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

O Corpo de Bombeiros Militar do Pará, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a quem possa interessar a SUSPENSÃO da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 12/2022 cujo objeto é a Aquisição de 3.000 (três mil) kit gás (mangueira e regulador de GLP para entrega a residências em situação de vulnerabilidade após visita do CBMPA, que ocorreria no dia 04 de janeiro de 2023, às 09h30min. MOTIVO: Ajustes administrativos das peças processuais. Posteriormente o edital retificado será republicado, porém com nova numeração e nova data do certame.

Belém, 22 de dezembro de 2022.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

**Protocolo: 890837**

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

**TERMO ADITIVO A CONTRATO****TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**Termo Aditivo: 1. Contrato: 125/2021-PC/PA.** Partes: Polícia Civil do Estado do Pará. CNPJ nº 00.368.105/0001-06. AMATEC AMAZÔNIA TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 08.654.086/0001-88. Classificação do Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses e reajuste de preços de 6,52% pelo - IGP-M. Data da Assinatura: